



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 02/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
LAVRADA PELA CÂMARA DOS
DEPUTADOS, E ACEITA PELA
EMPRESA **WORK LINK LTDA.**,
OBJETIVANDO O FORNECIMENTO
DE SWITCHES DE REDE HP COM
48 PORTAS POE E DE MÓDULOS
DE INTERFACE HP COM 2
PORTAS SFP+ DE 10 GBE
(GIGABIT ETHERNET), INCLUINDO
GARANTIA DE FUNCIONAMENTO
PELO PERÍODO DE 48
(QUARENTA E OITO) MESES.

Ao(s) *doze* dia(s) do mês de *junho* de
dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos
Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-
59, daqui por diante denominada CÂMARA, e neste ato representada por
seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE
ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e
a empresa WORK LINK LTDA., situada no SRTV/SUL Quadra 701,
Conjunto L, Bloco 1, Sala 621, Edifício CEAC, Brasília-DF, inscrita no
CNPJ sob o n. 04.610.386/0001-04, e neste ato representada por seu
Representante Legal, o senhor CLAUDIO MURILLO MARTINS
FERREIRA, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as
testemunhas que este subscrevem, lavram a presente Ata, em
conformidade com o processo em epígrafe, referente ao Pregão
Eletrônico para Registro de Preços n. 237/14, com a Lei n. 8.666, de
21/6/93, daqui por diante denominada simplesmente LEI, com a Lei n.
10.520, de 17/7/02, e com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios
da Câmara dos Deputados, doravante denominado REGULAMENTO,
aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/01, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de
5/7/01, com o Regulamento do Sistema de Registro de Preços, doravante
denominado RSRP, aprovado pelo Ato da Mesa n. 34/03, com o Decreto
n. 7.892, de 23/1/13, publicado no D.O.U de 24/1/13, e com a proposta
vencedora oferecida para os itens do objeto do Pregão Eletrônico para
Registro de Preços n. 237/14, observadas as cláusulas e condições a
seguir enunciadas.

Registra-se que não houve manifestação de empresa licitante que
aceitasse cotar os bens em valor igual ao da empresa vencedora para
formação de cadastro reserva.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A finalidade da presente Ata é o Registro de Preços para o
fornecimento de switches de rede HP com 48 portas PoE e de módulos de



interface HP com 2 portas SFP+ de 10 GbE (Gigabit Ethernet), incluindo garantia de funcionamento pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 237/14, denominado simplesmente EDITAL, e em seus Anexos, e na proposta vencedora.

Parágrafo único – A CÂMARA não se obriga a adquirir o objeto desta Ata do fornecedor registrado, podendo realizar licitação específica para aquisição desse objeto no período de vigência deste Registro de Preços, hipótese em que, em igualdade de condições, o detentor do registro terá preferência, nos termos do art. 16, § 4º do RPL e art. 8º do RSRP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O fornecimento do objeto desta Ata deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas constantes dos Títulos 3 e 4 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O fornecimento deverá ser efetuado por requisição da CÂMARA, mediante emissão de Requisição de Entrega de Material por fax ou e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 6 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – Em cada Requisição de Entrega de Material será solicitado, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo total estimado para o item que nela estiver relacionado.

Parágrafo segundo – No caso de emissão de Requisição de Entrega de Material, a Requisitada deverá assinar o respectivo Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da confirmação do recebimento da Requisição, devendo prestar garantia conforme o disposto no Título 6 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela requisitada durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CÂMARA.

Parágrafo quarto – O(s) eventual(is) Contrato(s) terá(ão) vigência a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia, obedecido ao disposto no Título 7 do Anexo n. 1 ao EDITAL e na Cláusula Quinta desta Ata.

Parágrafo quinto – O(s) eventual(is) Contrato(s) seguirá(ão) o modelo constante do Anexo n. 8 ao EDITAL.

Parágrafo sexto – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s) nos termos das disposições contidas nos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo sétimo – O prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias, contados da data da confirmação do recebimento da Requisição de Entrega de Material.



Parágrafo oitavo – A confirmação do recebimento da Requisição de Entrega de Material pela Requisitada deverá ser obtida pela CÂMARA imediatamente após o envio.

Parágrafo nono – A entrega do material requisitado deverá ser feita em dia de expediente normal da CÂMARA, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30, no Almoxarifado de Material Permanente (AMPER) da CÂMARA, localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN), Quadra 1 lote 105, em Brasília-DF. CEP: 70632-100.

Parágrafo décimo – É da responsabilidade da Requisitada o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

Parágrafo décimo primeiro – O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre ele, em língua portuguesa.

Parágrafo décimo segundo – No momento da entrega do objeto desta Ata, a Requisitada deverá comprovar a origem dos bens ofertados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de seu não recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Requisitada.

Parágrafo primeiro – Será emitido pelo Órgão Responsável aceite definitivo relativo a cada Requisição de Entrega de Material, no prazo de até trinta dias, após sanadas todas as pendências por parte da Requisitada.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

O prazo de garantia de funcionamento dos equipamentos será de 48 (quarenta e oito) meses, contados do aceite definitivo do equipamento.

Parágrafo primeiro – Os chamados técnicos serão feitos para telefone local de Brasília-DF ou de telefone “toll-free” (0800), de acordo com as necessidades da equipe técnica da CÂMARA, podendo, adicionalmente ser realizados por meio eletrônico (e-mail, sítio internet).

Parágrafo segundo – A manutenção corretiva dos equipamentos será realizada no período das 9h às 18h, em dias úteis, preferencialmente nas dependências da CÂMARA.

Parágrafo terceiro – Na manutenção, a Requisitada deverá utilizar componentes e peças de reposição originais, novos e de primeiro uso.

Parágrafo quarto – Na abertura do chamado técnico junto à Requisitada, serão fornecidas as seguintes informações:

- a) número de série do equipamento;
- b) anormalidade observada;
- c) nome do responsável pela solicitação do serviço.

Parágrafo quinto – A Requisitada fornecerá o número do chamado técnico no ato da comunicação indicada no parágrafo anterior.



Parágrafo sexto – O prazo máximo de reparação deverá ser até às 18 horas do dia útil seguinte à abertura do chamado.

Parágrafo sétimo – Faculta-se à Requisitada substituir, temporariamente, o componente defeituoso por outro de mesmas características técnicas, observados os critérios para substituição previstas no EDITAL, quando então, a partir de seu efetivo funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

Parágrafo oitavo – O prazo máximo para a substituição temporária, descrita no parágrafo anterior, será de 90 (noventa) dias, sendo que neste prazo o componente deverá ser entregue à CÂMARA em perfeito estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente.

Parágrafo nono – À Requisitada será facultada a remoção dos equipamentos e componentes defeituosos, para serem reparados fora das dependências da CÂMARA.

Parágrafo décimo – Para a remoção de equipamentos e componentes, será necessária autorização de saída emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida a funcionário da Requisitada, formalmente identificado, sendo solicitada, neste caso, pelo Centro de Informática da CÂMARA.

Parágrafo décimo primeiro – A Requisitada comunicará ao Órgão Responsável a devolução do componente ou equipamento.

Parágrafo décimo segundo – Os chamados técnicos feitos pela CÂMARA serão registrados pela Requisitada para acompanhamento e controle da execução dos serviços de manutenção.

Parágrafo décimo terceiro – A Requisitada fornecerá à CÂMARA relatório técnico de todas as anormalidades verificadas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da abertura do chamado técnico.

Parágrafo décimo quarto – No relatório técnico deverão constar de forma clara:

- a) diagnóstico do problema;
- b) soluções provisórias;
- c) soluções definitivas;
- d) hipóteses sob investigação;
- e) dados que comprovem o diagnóstico;
- f) dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- g) assinatura do técnico da Requisitada responsável pelo problema.

Parágrafo décimo quinto – A Requisitada substituirá, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer equipamento que venha a se enquadrar em um dos seguintes casos:

- a) ocorrência de 4 (quatro) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;
- b) problemas recorrentes sem que seja dada a solução em um prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da abertura do primeiro chamado.



Parágrafo décimo sexto – No caso de inviabilidade técnica ou econômica de reparo do equipamento, independentemente do enquadramento nos casos previstos no parágrafo anterior, faculta-se à Requisitada promover a sua substituição, em caráter definitivo.

Parágrafo décimo sétimo – A substituição será admitida a critério da CÂMARA, após prévia avaliação técnica pelo Centro de Informática quanto às condições de uso e compatibilidade do componente ou equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

Parágrafo décimo oitavo – A CÂMARA poderá efetuar a conexão dos equipamentos e componentes fornecidos a outros, bem como adicionar módulos, compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas nesta Ata e no EDITAL, facultado o acompanhamento de tais atividades pela Requisitada.

Parágrafo décimo nono – A equipe técnica da CÂMARA deterá competência e total autonomia para executar ações de administração, gerenciamento e configuração dos equipamentos, podendo promover alterações e reconfigurações sempre que as julgar necessárias, sem prejuízo das responsabilidades da Requisitada, nos termos desta Ata e do EDITAL.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA REQUISITADA

Constituem obrigações da Requisitada aquelas enunciadas no EDITAL e em seus Anexos, além das instruções complementares do Órgão Responsável quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CÂMARA.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da Requisitada, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Ata.

Parágrafo segundo – A Requisitada responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A Requisitada fica obrigada a apresentar à CÂMARA, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento da obrigação assumida, podendo, inclusive, ensejar o cancelamento desta Ata, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.



Parágrafo quinto – A Requisitada fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo sexto – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa da CÂMARA.

Parágrafo sétimo – Os empregados da Requisitada, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo oitavo – A Requisitada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CÂMARA ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas nesta Ata.

Parágrafo nono – A Requisitada comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo – Os empregados da Requisitada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CÂMARA, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo primeiro – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da Requisitada e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo décimo segundo – A Requisitada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo terceiro – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto desta Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão e outras faltas, mencionadas nesta Ata e no Anexo n. 3 ao EDITAL, não justificadas ou se a CÂMARA julgar improcedentes as justificativas, serão aplicadas ao fornecedor registrado as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, sem prejuízo das sanções previstas no



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS**

**Pregão Eletrônico n. 237/2014
Processo n. 118.815/2014**

art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, o art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Requisitada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL, em seus anexos e nesta Ata;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CÂMARA; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CÂMARA na entrega do objeto, à Requisitada será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de



multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – A Requisitada será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado na proposta.

Parágrafo nono – Na hipótese de abandono desta Ata e/ou da contratação, a qualquer tempo, ficará a Requisitada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da Ata, nele incluído o valor total do objeto requisitado e não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CÂMARA ou recolhidos pela Requisitada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo primeiro – Poderão ser impostas à Requisitada, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CÂMARA, dolo ou culpa, e o disposto no parágrafo anterior, e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 11 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Fica registrado o preço total de R\$ 1.546.617,26 (um milhão, quinhentos e quarenta e seis mil, seiscentos e dezessete reais e vinte e seis centavos), considerando-se os preços unitários e os quantitativos constantes da proposta vencedora.

Grupo único	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)
1	SWITCH (COMPUTADOR)	U	95	14.380,00
2	MÓDULO DE COMUNICAÇÃO	U	42	4.298,03
TOTAL DA EMPRESA				R\$ 1.546.617,26

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CÂMARA será pago por meio de depósito em conta corrente da Requisitada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro do prazo de validade neles expresso



Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a Requisitada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CÂMARA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6% a.a.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CÂMARA estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a Requisitada isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA NONA – DO CRITÉRIO DE REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, nos termos do artigo 13 do RSRP, e conforme o previsto no Título 3 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS



O fornecedor terá seu registro cancelado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, quando:

- a) descumprir as condições desta Ata;
- b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela CÂMARA, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público para o cancelamento.

Parágrafo primeiro – Em caso de cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, que venha comprometer a perfeita execução de suas obrigações.

Parágrafo terceiro – O Registro de Preços poderá ser cancelado, ainda, nas hipóteses previstas no artigo 78 da LEI, correspondente ao 126 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DESTA ATA

O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único – O fornecedor explicita o compromisso da manutenção dos preços registrados, pelo prazo de 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses do art. 13 do RSRP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São partes integrantes desta Ata de Registro de Preços o EDITAL, seus Anexos e a proposta vencedora cujo preço foi registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa relativa ao objeto da presente Ata correrá à conta do(s) orçamento(s) dos exercícios de 2015/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se Órgão Responsável pela gestão dos bens e serviços objeto desta Ata de Registro de Preços e do(s) respectivo(s) Contrato(s), o Centro de Informática da CÂMARA, localizado no Edifício Anexo I, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução desta Ata e do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento desta Ata.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam a presente Ata, com 11 (onze) folhas, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 12 de janeiro de 2015.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio G. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela Empresa vencedora:

Claudio Munillo Martins Ferreira
Representante Legal
CPF n. 001.821.551-37

Testemunhas: 1) Silvana Raulino

2) Jannara.



Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS AO ESTADO E DAS
REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE
AQUISIÇÕES LOGÍSTICAS

EDITAL Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

TC 013.142/2012-7. Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA João dos Santos Pentez, CPF: 577.643.522-68, do Acórdão 2450/2014-TCU-2ª Câmara, Sessão de 31/6/2014, proferido no processo TC 013.142/2012-7, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o, em solidariedade com Luiz Antônio Trevisan Vedolin, CPF-594.563.531-68, e com a empresa Santa Maria Comércio e Representação Ltda, CNPJ-03.737.267/0001-54, a reconstituir os cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS - o valor histórico de R\$ 17.632,24, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora desde 14/6/2002 (data da ocorrência do fato gerador), até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade oportuna eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 17/12/2015: R\$ 83.230,89. O ressarcimento deverá ser comprovado perante o Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 3.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 2450/2014-TCU-2ª Câmara até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

Em relação aos cofres do Tesouro Nacional, a emissão da Guia do Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo do débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br) aba cidadão> serviços e consultas> Emissão do GRU).

Informações detalhadas acerca do processo, do valor histórico do débito com a respectiva data da ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Seccex-SEL ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

EULER KLEBER NUNES DOS REIS
AssessorCOORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DA ÁREA SOCIAL E DA REGIÃO NORDESTE
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
EM ALAGOAS

EDITAL Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

TC 033.730/2010-5. Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA COMERCIAL PARIS LTDA, CNPJ: 05.361.322/0001-80, na pessoa de seu representante legal do Acórdão 5.956/2014-TCU-2ª Câmara (reificado pelo Acórdão 6.537/2014-TCU-2ª Câmara), proferido no processo TC 033.730/2010-5, por meio do qual o Tribunal conheceu dos Embargos do Declarante opostos pelo Senhor Clecio Cavalcante do Araújo, ex-Prefeito de Matriz do Camaragibo/AL, em face do Acórdão 3.537/2014-TCU-2ª Câmara (Recurso do Reconsideração), para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterado o Acórdão recorrido.

Dessa forma, fica a empresa Comercial Paris Ltda., notificada para, no prazo de quinze dias, a contar do recebimento desta comunicação, comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento ao cofre do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação-FNDE, em solidariedade com o Sr. Clecio Cavalcante do Araújo - CPF: 846.808.508-78, o valor histórico de R\$ 10.600,00, atualizado monetariamente desde 17/7/2003, acrescido dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade oportuna eventualmente ressarcido(a), na forma da legislação em vigor. O valor total da dívida atualizada monetariamente e acrescido dos juros de mora até 7/1/2015 corresponde a R\$ R\$ 40.196,57.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 5.000,00, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, a qual será atualizada monetariamente desde a data do Acórdão 414/2012-TCU-2ª Câmara (31/1/2012) até a data do efetivo recolhimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.tcu.gov.br/acordoes>, pelo código 00032015011300112

Fica notificada, ainda, a empresa Comercial Paris Ltda. dos Acórdãos 4.774/2013-TCU-2ª Câmara, e 3.537/2014-TCU-2ª Câmara, proferidos no processo TC 033.730/2010-5.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia do Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo do débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br) aba cidadão> serviços e consultas> Emissão do GRU).

Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas da ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Seccex-AL ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

JOÃO WALRAVEN JUNIOR
Secretário
SubstitutoCOORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL
E DA REGIÃO NORTE
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
NO AMAZONAS

EXTRATO DE CONTRATO

a) Processo: TC - 011.788/2014-3; b) Objeto: Reforma do telhado colonial da SECEX-AM; c) Espécie: Contrato nº 01/2015, firmado em 09/01/2015 entre a Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Amazonas e a Empresa Niley da Costa Oliveira, CNPJ 14.991.524/0001-04; d) Valor Global: R\$ 51.399,00; e) NE: 2014NE000184; f) Fundamento Legal: Pregão nº 95/2014, Lei 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93; g) Elemento Orçamentário: 3.3.90.39 - Despesa com materiais de consumo; h) Assinatura: pelo Contratante, Luiz de Assis Ribeiro Magalhães, e, pela Contratada, Niley da Costa Oliveira.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

a) Processo: TC: 000.253/2014-8; b) Objeto: despesas com serviço de fornecimento de água e esgoto para a Seccex-TO, no exercício de 2015; c) Favorecido: Companhia de Saneamento do Tocantins-SANEATINS, CNPJ: 25.085.009/0001-88; d) Valor: R\$ 24.000,00; e) Fundamento Legal: caput do art. 25 da Lei 8.666/93; f) Autorização: Carlos Eduardo Dias Pereira, Secretário de Controle Externo no Estado do Tocantins; g) Ratificação: Carlos Roberto Cabrita, Secretário-Geral de Administração.

a) Processo: TC: 033.173/2014-1; b) Objeto: Despesas condominiais do imóvel localizado na SQS 207, Bloco K, Ap. 302 e 303, no exercício de 2015; c) Favorecido: Condomínio do Bloco "K" da SQS 207, CPF: 38050605/0001-60; d) Valor: R\$ 60.000,00; e) Fundamento Legal: caput do art. 25 da Lei 8.666/93; f) Autorização: Alexandre Gomes de Souza Júnior, Secretário Interino de Licitações, Contratos e Patrimônio; g) Ratificação: Carlos Roberto Cabrita, Secretário-Geral de Administração.

a) Processo: TC: 034.275/2014-2; b) Objeto: Despesas condominiais do imóvel localizado na SQS 316, Bloco F, Ap. 104, no exercício de 2015; c) Favorecido: Condomínio do Bloco "F" da SQS 316, CPF: 36751444/0001-06; d) Valor: R\$ 15.000,00; e) Fundamento Legal: caput do art. 25 da Lei 8.666/93; f) Autorização: Alexandre Gomes de Souza Júnior, Secretário Interino de Licitações, Contratos e Patrimônio; g) Ratificação: Carlos Roberto Cabrita, Secretário-Geral de Administração.

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

Proc. 118.815/2014. ESPÉCIE: Ata do Registro de Preços nº 02/2015, lavrada pela CÂMARA DOS DEPUTADOS e aceita pela: WORK LINK LTDA. OBJETO: Fornecimento de switches de rede HP. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 237/2014. PRAZO DE VALIDADE: Doze meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$1.546.617,26 (um milhão, quinhentos e quarenta e seis mil, seiscentos e dezesseis reais e vinte e seis centavos).

Proc. 106.615/2014. ESPÉCIE: Ata do Registro de Preços nº 125/2014, lavrada pela CÂMARA DOS DEPUTADOS e aceita pela: VIDROS GLASS COMÉRCIO DE VIDROS E MOLDURAS LTDA.

OBJETO: Fornecimento e instalação de vidros. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 226/2014. PRAZO DE VALIDADE: Doze meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 29.238,85 (vinte e nove mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Proc. 106.615/2014. ESPÉCIE: Ata do Registro de Preços nº 126/2014, lavrada pela CÂMARA DOS DEPUTADOS e aceita pela: COMERCIAL DE VIDROS DIAMOND LTDA-ME. OBJETO: Fornecimento e instalação de vidros. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 226/2014. PRAZO DE VALIDADE: Doze meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 226.638,05 (duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinco centavos).

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATOS DE NOTAS DE EMPENHO

Processo 006.800/14. ESPÉCIE: Nota de Empenho nº 2015NE000018 emitida em favor do FUNDO DE IMPRENSA NACIONAL. CNPJ: 04.196.645/0001-00. Inexigibilidade de Licitação. OBJETO: Assinatura de periódicos e anuários. AMPARO LEGAL: Artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: 01.01.15 a 31.12.15. VALOR TOTAL: R\$7.312,80 (sete mil, trezentos e doze reais e oitenta centavos).

Processo 006.800/14. ESPÉCIE: Nota de Empenho nº 2015NE000019 emitida em favor do FUNDO DE IMPRENSA NACIONAL. CNPJ: 04.196.645/0001-00. Inexigibilidade de Licitação. OBJETO: Assinatura de periódicos e anuários. AMPARO LEGAL: Artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: 01.01.15 a 31.12.15. VALOR TOTAL: R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Processo 135.338/03. ESPÉCIE: Nota de Empenho nº 2015NE000010 emitida em favor do CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PALÁCIO DO COMÉRCIO. CNPJ: 26.445.478/0001-19. OBJETO: Taxa de condomínio referente a salas de propriedade da Câmara dos Deputados. AMPARO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: 01.01.15 a 31.12.15. VALOR TOTAL: R\$35.851,43 (trinta e cinco mil reais, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos).

Processo 135.338/03. ESPÉCIE: Nota de Empenho nº 2015NE000011 emitida em favor do CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DENASA. CNPJ: 03.658.457/0001-86. OBJETO: Taxa de condomínio referente a salas de propriedade da Câmara dos Deputados. AMPARO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: 01.01.15 a 31.12.15. VALOR TOTAL: R\$23.534,82 (vinte e três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

Processo 135.802/03. ESPÉCIE: Nota de Empenho nº 2015NE000015 emitida em favor da CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. CNPJ: 07.522.669/0001-92. OBJETO: Fornecimento de energia elétrica aos imóveis do Edifício Palácio do Comércio e galpões do Setor de Indústria e Abastecimento. AMPARO LEGAL: Artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: 01.01.15 a 31.12.15. VALOR TOTAL: R\$23.609,70 (vinte e três mil, seiscentos e nove reais e setenta e sete centavos).

Processo 135.802/03. ESPÉCIE: Nota de Empenho nº 2015NE000017 emitida em favor da CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. CNPJ: 07.522.669/0001-92. OBJETO: Fornecimento de energia elétrica aos imóveis do Edifício Palácio do Comércio e galpões do Setor de Indústria e Abastecimento. AMPARO LEGAL: Artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: 01.01.15 a 31.12.15. VALOR TOTAL: R\$4.485,75 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃOAVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 4/2015

Comunicamos que o edital de licitação supra citada, publicada no D.O.U de 12/01/2015 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista e sem combustível, tais como vans executivas, sedans, furgões, ônibus, micro-ônibus e caminhões, pelo período de doze meses. Total de Itens Licitados: 00013 Novo Edital: 13/01/2015 das 09h00 às 17h59. Endereço: Câmara Dos Deputados Ed. Anexo 1 - 14º Andar Praça Dos Três Poderes - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 13/01/2015 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/01/2015, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

EVA CRISTINA DA SILVA
Presidente da Cpl

(SIDEAC - 12/01/2015) 010001-00001-2014NE000068

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 5/2015 - UASG 010001

Nº Processo: 118.710/2014. Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento, pelo período de 12 (doze) meses, de materiais de enfermagem, tais como fitas cirúrgicas hipodérmicas, cateteres nasais, oclusores

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.